

SEÇÃO 1

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 15, de 1º de abril de 2011, nº 28, de 15 de junho de 2011, e nº 32, de 4 de junho de 2011, para as Unidades Federativas de Alagoas, Distrito Federal e Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO,

conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve: Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Alagoas, Distrito Federal e Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 15, de 1º de abril de 2011, nº 28, de 15 de junho de 2011, e nº 32, de 4 de junho de 2011. Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho: I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante; II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda- feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação. Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório. Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas). Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo. Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria. Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AL	2.597,13	4.845,80	6.240,10
DF	4.976,76	9.279,50	10.115,00
RN	2.655,76	5.022,34	6.317,03

PORTARIA No- 18, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 26, de 2 de junho de 2011 e nº 42, de 11 de agosto de 2011, para as Unidades Federativas de Goiás, Tocantins e Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve: Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Goiás, Tocantins e Espírito Santo, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 26, de 2 de junho de 2011, e nº 42, de 11 de agosto de 2011. Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a: I - áreas internas com produtividade de 600 m²; II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²; III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m². Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação. Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório. Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas). Art. 6º A atualização dos

valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo. Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria. Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos. § 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: $(600 \times A1)/P1 + (600 \times A2)/P2 + (600 \times A3)/P3 + \dots = ATC^*$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma: Nº total de serventes = ATC/600 § 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m². § 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente. Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m²		ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 220 m²		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
GO	2,92	3,57	1,46	1,78	0,67	0,81	0,31	0,37
ES	2,96	3,61	1,48	1,81	0,68	0,82	0,17	0,21
TO	2,80	3,42	1,40	1,71	0,64	0,78	0,31	0,37

SEÇÃO 2

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com base na alínea "a", do inciso III, do Parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo nº 00545.002142/2011-15, resolve REMOVER, a pedido, para acompanhar cônjuge, **THIAGO SANTACATTERINA FLORES**, Advogado da União, matrícula Siape 1830322, da Procuradoria da União no Estado de Rondônia para a Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul, onde deverá se apresentar para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, no prazo de até quinze dias, a contar da publicação desta portaria, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2012

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00411.000579/2012-11, resolve **Nº 257** - Conceder aposentadoria voluntária a **JOSÉ DE CARVALHO XAVIER CORREIA**, matrícula SIAPE 0902872, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 524251, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00414.000904/2012-15, resolve **No- 258** – EXONERAR **MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA**, Advogado da União, matrícula Siape nº 1509061, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica, da Procuradoria Regional da União da 3ª Região.

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00414.000904/2012-15, resolve **No- 259** – NOMEAR **MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA**, Advogado da União, Siape nº 1507461, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica, da Procuradoria Regional da União da 3ª Região, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 55 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 00405.001332/2012-09, resolve **No- 260** – DESIGNAR **SENNE RANGEL ALVES SANTANA**, Administradora, matrícula Siape nº 2151112, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, do Gabinete da Procuradoria Geral da União, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ficando convalidados todos os atos praticados a contar de 29 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.001245/2012-23, resolve No- 261 – DESIGNAR RAFAEL DE SOUZA CAGNANI, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1498049, para exercer a função de Chefe de Setor de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas, código FG-2, da Procuradoria Seccional Federal, na cidade de Poços de Caldas/MG.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110161 Número do Contrato: 17/2011. Nº Processo: 00404005605201024. PREGÃO SISPP Nº 45/2010 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07319323000191. Contratado : PANTANAL-VEICULOS LTDA.EPP. -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 25/03/2012 a 24/03/2013. Valor Total: R\$319.399,92. Fonte: 100000000 - 2012NE800524. Data de Assinatura: 23/03/2012. (SICON - 27/03/2012) 110161-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 110099 Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 00589000213201058. DISPENSA Nº 8/2010 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00503775000180. Contratado : PIONEER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigencia do contrato e reajustar o valor locaticio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: 19/02/2012 a 18/02/2013. Valor Total: R\$208.365,84. Fonte: 100000000 - 2012NE800037. Data de Assinatura: 18/02/2012. (SICON - 27/03/2012) 110061-00001-2012NE800691